



Proc.: 02447/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

**PROCESSO:** 02447/2022 – TCERO.  
**SUBCATEGORIA:** Processo administrativo  
**ASSUNTO:** Escala de plantão dos membros – exercício de 2022/2023  
**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RESPONSÁVEL:** Corregedoria Geral  
**RELATOR:** Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
**SESSÃO:** 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 21 de novembro de 2022.

RECESSO DE 2023. ESCALA DE PLANTÃO DOS MEMBROS DA CORTE. PREVISÃO REGIMENTAL. COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. CRITÉRIO DE ESCOLHA. ADOÇÃO DE CRITÉRIO QUANTITATIVO CONJUGADO COM A ORDEM CRONOLÓGICA INVERSA DE DESIGNAÇÕES. CONVOCAÇÃO DAQUELE QUE FORA PLANTONISTA EM PERÍODO MAIS REMOTO. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Existindo manifestação de interesse de mais de um membro da Corte para officiar no próximo plantão, a medida que se impõe é a realização de criterioso levantamento para aferição daqueles que já officiarão em plantões pretéritos de modo a subsidiar a elaboração da escala de plantão para o recesso que se avizinha.

2. Identificados os membros plantonistas nos recessos pretéritos, necessária se faz a adoção de critério quantitativo conjugado com a ordem cronológica inversa de designações para a indicação daquele sobre o qual deverá constar na escala para o plantão que se avizinha, de modo que a indicação deverá ser do membro que fora convocado em período mais remoto.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da definição da escala de plantão dos membros do Tribunal de Contas para atuarem no período de recesso, que vigorará nos dias 20.12.22 a 6.1.2023, nos termos do art. 64 da Lei Complementar n. 154/96, regulamentado pelo §1º do art. 123 do Regimento Interno desta Corte, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

Acórdão ACSA-TC 00015/22 referente ao processo 02447/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

1 de 5



Proc.: 02447/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

I – Designar o Conselheiro Edilson de Sousa Silva para atuar no plantão, durante o período de recesso do Tribunal, nos processos de natureza jurisdicional; e, em caso de eventual impedimento, ausência ou impossibilidade, deverá ser convocado o eminente Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;

II – Designar o Presidente da Corte, Conselheiro Paulo Curi Neto, para atuar no plantão, durante o período de recesso do Tribunal, nos processos de natureza administrativa, e, em caso de impedimento, ausência ou impedimento, deverá ser convocado seu substituto na forma regimental;

III – Determinar à Presidência que expeça os atos necessários ao fiel cumprimento desta decisão, incluindo a sua publicação, ciência dos interessados e a disponibilidade da escala de plantão no site do Tribunal.

IV – Arquivar os presentes autos, após adotadas as medidas necessárias.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 21 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente



Proc.: 02447/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

**PROCESSO:** 02447/2022 – TCERO.  
**SUBCATEGORIA:** Processo administrativo  
**ASSUNTO:** Escala de plantão dos membros – exercício de 2022/2023  
**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RESPONSÁVEIS:** Corregedoria Geral  
**RELATOR:** Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
**SESSÃO:** 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma telepresencial em 21 de novembro de 2022.

### RELATÓRIO

1. Os presentes autos tratam da definição da escala de plantão dos membros do Tribunal de Contas para atuarem no período de recesso, que vigorará nos dias 20.12.22 a 6.1.2023, nos termos do art. 64 da Lei Complementar n. 154/96, regulamentado pelo §1º do art. 123 do Regimento Interno desta Corte.
2. O procedimento visa dar concretude ao disposto no art. 191-B, XII, do RITCERO, segundo o qual é atribuição do Corregedor-Geral, dentre outras, a organização da escala de plantão dos membros do Tribunal, a ser aprovada pelo colendo Conselho Superior de Administração.
3. Assim, nos termos do memorando-circular n. 19/2022-CG<sup>1</sup> solicitou-se a manifestação dos e. Conselheiros quanto ao interesse em participar da escala de plantão.
4. Em resposta, três membros da Corte manifestaram interesse em figurar na escala de plantão, conforme o teor dos memorandos n. 181/2022/GCVCS<sup>2</sup>, 140/2022/GCFCS<sup>3</sup> e 174/2022/GCESS<sup>4</sup>.
5. É o relatório.

### VOTO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

6. A escala de plantão visa assegurar sistema de rodízio para convocação daqueles que devem officiar durante o período de recesso, permitindo, assim, a participação de todos os membros, conforme os termos da Decisão n. 29/2012-CSA, proferida nos autos do processo 03939/2012, pelo Conselho Superior de Administração, quando apreciou a escala de plantão para o recesso 2012-2013.

<sup>1</sup> ID 0454705, do processo SEI n. 006027/2022.

<sup>2</sup> ID 0456872, do processo SEI n. 006027/2022.

<sup>3</sup> ID 0456275, do processo SEI n. 006027/2022.

<sup>4</sup> ID 0457333, do processo SEI n. 006027/2022.

Acórdão ACSA-TC 00015/22 referente ao processo 02447/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

3 de 5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

7. É dos autos que os eminentes conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Francisco Carvalho da Silva, além deste Corregedor, manifestaram interesse em figurar na escala de plantão para o recesso que se avizinha, restando, assim, evidenciado que o número de interessados é superior à necessidade para fazer frente à demanda do plantão.

8. Em vista disso, diante da disponibilidade de membros em número superior à necessidade, a medida que se impõe é a realização de criterioso levantamento para aferição daqueles que já oficiaram em plantões pretéritos de modo a subsidiar a elaboração da nova escala de plantão para o recesso que se avizinha, conforme o que a seguir se demonstra:

<b>Período</b>	<b>Plantonistas</b>	
<b>2012-2013</b>	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Subs. Francisco Júnior F. da Silva
<b>2013-2014</b>	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Subs. Francisco Júnior F. da Silva
<b>2014-2015</b>	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Valdivino Crispim de Souza
<b>2015-2016</b>	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	Cons. Valdivino Crispim de Souza
<b>2016-2017</b>	Cons. Francisco Carvalho da Silva	Cons. Valdivino Crispim de Souza
<b>2017-2018</b>	Cons. Francisco Carvalho da Silva	Cons. José Euler Potyguara P. de Mello
<b>2018-2019</b>	Cons. José Euler P. P. de Mello	Cons. Francisco Carvalho da Silva
<b>2019-2020</b>	Cons. Benedito Antônio Alves	-
<b>2020-2021</b>	Cons. Benedito Antônio Alves	-
<b>2021-2022</b>	Cons. Wilber C. Dos Santos Coimbra	-

9. Da leitura do quadro em destaque, resta evidenciado que, levando em consideração o critério quantitativo de designações para os plantões pretéritos, aliado à ordem cronológica decrescente - da mais atual pra mais remota - a convocação para a prestação de serviços durante o período do plantão deverá incidir sobre aquele que mais remotamente fora plantonista dentre os que figuraram na lista de interessados, no caso, este Corregedor, que em seu impedimento, ausência ou impossibilidade deverá ser convocado, pelos mesmos critérios, o eminente Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

10. É de se destacar, por que de relevo, que para as atividades administrativas da presidência deverá ser convocado o Presidente da Corte para atuar no período do plantão e, na sua impossibilidade, ausência e impedimento, deverá ser convocado seu substituto - Vice- Presidente - na forma regimental.

11. Isso posto, submeto à apreciação do Colendo Conselho Superior de Administração voto no sentido de:

I- Designar o Conselheiro Edilson de Sousa Silva para atuar no plantão, durante o período de recesso do Tribunal, nos processos de natureza jurisdicional; e, em caso de eventual



Proc.: 02447/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

impedimento, ausência ou impossibilidade, deverá ser convocado o eminente Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;

II – Designar o Presidente da Corte, Conselheiro Paulo Curi Neto, para atuar no plantão, durante o período de recesso do Tribunal, nos processos de natureza administrativa, e, em caso de impedimento, ausência ou impedimento, deverá ser convocado seu substituto na forma regimental;

III– Determinar à Presidência que expeça os atos necessários ao fiel cumprimento desta decisão, incluindo a sua publicação, ciência dos interessados e a disponibilidade da escala de plantão no site do Tribunal.

IV- Arquivar os presentes autos, após adotadas as medidas necessárias.

Em 21 de Novembro de 2022



PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA  
RELATOR